

AVISO DE ESCLARECIMENTO / RETIFICAÇÃO

EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EMLUME

Pregão Eletrônico nº 012.2025.PE.001.EMLUME

Objeto: Formação de registro de preços para eventual locação de veículos, incluindo elétricos, ano 2025 ou superior, para atendimento das necessidades institucionais da EMLUME e do Poder Executivo Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação informa que, após análise de **IMPUGNAÇÃO** formulado por licitante, o edital do Pregão Eletrônico nº 012.2025.PE.001.EMLUME permanece **inalterado em sua essência**, realizando-se apenas o seguinte **esclarecimento/ajuste redacional**, o qual **não modifica o objeto nem impacta a formulação das propostas**:

Nos termos do **art.131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME**, a Administração deve reabrir os prazos somente quando a alteração promovida for **substancial**, que impactem na participação de agentes econômicos e na elaboração de suas propostas, o que não ocorre diante de alterações sobre aspectos formais e procedimentais.

No caso concreto, o esclarecimento possui **caráter exclusivamente aclaratório**, uma vez que:

1. **Não cria encargo financeiro para os licitantes;**
2. **Não altera custos operacionais da contratação;**
3. **Não interfere nos requisitos de habilitação;**
4. **Não modifica o objeto licitado**, nem os critérios de julgamento;
5. **Não compromete a isonomia ou a competitividade.**

Assim, o esclarecimento **não possui impacto substancial** que justifique a reabertura do prazo ou a republicação integral do edital.

Esclarece-se que eventuais multas por infrações de trânsito ocorridas durante a execução contratual, quando relacionadas ao uso de veículos pertencentes ao órgão licitante ou operados sob sua responsabilidade direta, bem como pela intempestiva identificação do condutor em tempo hábil, serão arcadas pela Administração, seguindo os trâmites normativos internos para indicação de condutor e demais procedimentos administrativos.

Desta forma, registra-se que o presente esclarecimento **não altera as condições de participação, tampouco compromete a competitividade do certame**, razão pela qual fica **mantida a data e o horário da sessão pública**, que ocorrerá em **12 de dezembro de 2025, às 10h**, conforme divulgado originalmente.

Quanto aos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** formulados pela empresa licitante, temos a esclarecer:

1. **VALOR ESTIMADO.**

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Não. Em licitações para formação de Ata de Registro de Preços, o valor estimado divulgado no edital constitui teto máximo aceitável, devendo ser observado desde a proposta inicial e durante toda a fase competitiva. Não é permitido apresentar proposta ou lance acima do valor estimado para, somente ao final, ajustá-lo. Propostas acima desse teto serão desclassificadas.

2. FREE FLOW.

O presente esclarecimento visa obter regras claras sobre a gestão e responsabilidade pelos pagamentos de pedágios eletrônicos do tipo Free Flow nos veículos que serão objeto da locação. O sistema de pedágio Free Flow realiza a cobrança da tarifa por meio da leitura da placa do veículo, eliminando a necessidade de cancelas ou cabines.

Quando o veículo não possui uma tag de pedágio instalada, a tarifa deve ser paga, por meio da placa, em até 30 (trinta) dias após a passagem, através de aplicativo ou site da concessionária. Ocorre que, se o edital não exige tag de pedágio, e na ausência de instalação da tag por parte da Contratante, o não pagamento da tarifa dentro do prazo de 30 dias acarreta a aplicação de multa de trânsito.

Assim, considerando que os veículos permanecerão sob a posse da Contratante (órgão público), é fundamental definir quem será responsável pelo monitoramento das passagens, pelo pagamento tempestivo das tarifas e por eventuais multas. Portanto, questiona-se:

a. Nos veículos objeto desta licitação, a Contratante providenciará e arcará com os custos da instalação de um dispositivo eletrônico (tag) de pedágio para cobrir as passagens em sistemas eletrônicos, incluindo o Free Flow?

Sim.

b. Caso a Contratante não providencie a tag de pedágio, qual será o procedimento interno da Contratante para que esta realize o monitoramento das passagens de Free Flow pela placa e assegure o pagamento da tarifa dentro do prazo legal de 30 dias após a utilização, evitando a geração de multas?

Procedimento de reembolso a partir da demonstração e da comprovação pela contratada.

c. Entendemos que a Contratante (órgão público), por estar na posse e uso dos veículos, se responsabilizará integralmente pelo pagamento das tarifas de pedágio eletrônico (Free Flow) e por eventuais multas de trânsito decorrentes do seu não pagamento dentro do prazo estipulado. Está correto o entendimento?

Sim, está correto o entendimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a. Em complemento à fatura/NF, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

Sim, a contratada poderá emitir boleto bancário.

4. PRAZO DE ENTREGA.

Inicialmente, o edital estabeleceu o seguinte prazo para entrega: “Os veículos locados em regime mensal deverão ser disponibilizados no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.”

“12.5. A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço (solicitação dos veículos), para o recebimento provisório. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa adequada e autorização do gestor do contrato.”

Verifica-se, de plano, que há contradição quanto ao termo inicial para contagem do prazo de entrega, ora vinculado à assinatura do contrato, ora à emissão da ordem de serviço, o que demanda correção imediata.

Ademais, considerando que o edital exige veículos zero quilômetro, a contratada estará sujeita aos prazos de faturamento das montadoras, os quais são incertos e, possivelmente, superiores ao prazo estipulado no edital.

Cumpre destacar, ainda, que após a liberação dos veículos, será necessário realizar procedimentos finais de preparação, que demandam tempo significativo, incluindo regularização documental, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, impactando diretamente o prazo de mobilização junto à EMLUME. Tais circunstâncias fogem ao controle da contratada e podem comprometer o cumprimento do prazo originalmente fixado.

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade da disputa, questiona-se:

O prazo de entrega inicial poderá ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, se necessário e justificado?

Não será possível, considerando a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento editalício.

O prazo de entrega poderá ser contado a partir da assinatura do contrato?

O prazo de entrega não será contado a partir da assinatura do contrato. Conforme o Termo de Referência, prevalece o prazo contado a partir da emissão da ordem de serviço, que constitui o marco inicial válido para a disponibilização dos veículos.

c. Caso negativo, sendo a contagem vinculada à ordem de serviço, poderá o prazo iniciar a partir do efetivo recebimento da ordem de serviço pela contratada?

Sim, conforme o Termo de Referência.

d. A ordem de serviço será emitida somente após a formalização do contrato?

Sim.

e. Será emitida uma única ordem de serviço contemplando todos os veículos objeto do contrato ou haverá ordens parciais?

A administração poderá emitir uma única ordem de serviço ou parciais, de acordo com a sua conveniência.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. PRAZO.

a. Qual será o prazo máximo para liquidação da despesa/atesto?

10(dez) dias depois do mês subsequente a prestação de serviço, após a apresentação de toda a documentação necessária para o devido pagamento.

b. Será respeitado o período máximo de 30 dias para o envio da NF/fatura e a efetivação do pagamento?

Sim.

6. MÉDIA DE QUILOMETRAGEM.

a. Qual a média mensal de quilometragem rodada de cada item de veículo?

Conforme o instrumento editalício, a quilometragem dos veículos é livre, não sendo possível arbitrar uma média mensal de quilometragem rodada.

7. DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

Sim, está correto o entendimento.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual. Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser resarcido nos moldes legais. Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

Sim, haverá o ressarcimento nos moldes dos incisos do art.138 §2º da Lei nº 14.133/2021, se regularmente comprovada a culpa exclusiva da contratante, nos casos de contratação pela administração direta.

9. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Sim.

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Sim.

10. SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, rastreamento e monitoramento, seguro, plotagem, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos, e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

Sim, está correto o entendimento.

11. SEGURO.

O edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Não, terá que observar o item 18 do Termo de Referência, alínea u:

u) Fornecer ao CONTRATANTE, veículos devidamente cobertos por seguro total (cobertura comprensiva que inclua danos materiais, corporais, morte e invalidez), contra furto, roubo, incêndio, acidente, terceiros, enchente, assistência funeral e assistência 24 horas, no valor equivalente ao prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (D.P.V.A.T), para os motoristas, pessoas de apoio, colaboradores da EMLUME e seus convidados;

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Não.

12. O edital estabelece que “12.4. O prazo de vigência do presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal.”

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes. Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Assim, questiona-se:

a) O início da contagem da vigência e da execução contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos?

Não.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

Após a assinatura da ata de registro de preços, o negócio se dará apenas por contrato.

14.EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Sim.

15. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Sim. O gestor do contrato tomará as providências administrativas cabíveis para apuração da responsabilidade subjetiva.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

As manutenções alegadas como mau uso deverão ser demonstradas de forma objetiva pela contratada, caso seja constatado o mau uso seguiremos conforme a alínea a.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Será analisado conforme caso concreto.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

O condutor do veículo sinistrado será responsável pelo registro da ocorrência, ressaltando no boletim as informações referentes aos demais veículos envolvidos que forem possíveis de serem coletados.

16. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

O edital prevê a possibilidade de a Contratante suspender e paralisar a execução do objeto. Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato pelo período de vigência considerado para precificação da proposta. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico financeiro da contratação.

Diante disso, a licitante questiona:

a. Eventual suspensão/paralisação dependerá de concordância da Contratada?

Não.

b. Será justificada e motivada pela Contratante?

Sim, nos termos do art.406 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

c. A Contratante indenizará eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes da suspensão dos serviços?

Sim, nos termos do art.407, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

17. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Sim, será aceito declarações/documentos assinado digitalmente através de certificado digital, padrão ICP-Brasil.

18. REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital estabelece, de forma contraditória, que o reajuste será concedido ora a partir da anualidade da proposta comercial, ora da data do orçamento estimado. Considerando que o certame é regido pela Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, solicita-se esclarecimento:

a. Qual critério deverá prevalecer para definição da data-base do reajuste contratual? Será considerada a data da proposta comercial ou a data do orçamento estimado?

Para o reajuste contratual será considerada a data do orçamento estimado.

b. Caso seja adotada a data do orçamento estimado, qual foi a data considerada pela Administração Pública como “data do orçamento estimado” para fins de reajustamento de preços no presente processo licitatório?

10 de novembro de 2025.

19. REAJUSTE DE PREÇOS REGISTRADOS EM ATA.

Considerando o questionamento acima, entendemos que para o reajuste da Ata de Registro de Preços a correção dos preços também se dará nos mesmos moldes e parâmetros estabelecidos para a revisão dos valores do Contrato. Está correto o entendimento?

Sim.

20. MULTA DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos. Contudo, não constou qualquer regramento sobre o tema no instrumento convocatório. Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, questiona-se:

a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

Sim.

b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

Não, as multas serão pagas pelo condutor.

c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será resarcida pela Contratante?

Não, as multas serão pagas pelo condutor.

Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Resposta prejudicada em razão das alíneas b e c.

d. A Contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? De que forma?

Sim, através de e-mail.

e. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Não.

f. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos?

Não.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a. Considerando que o critério de julgamento definido em edital é o de menor preço e que o sistema deste Pregão libera um único campo para preenchimento denominado “Unitário Proposto”, o qual será multiplicado pela quantidade de veículos, podemos considerar que o valor correto a ser registrado pelas licitantes no Portal é o valor unitário mensal do item (ou seja, o valor de um único veículo para 1 mês de locação)?

Sim. O valor a ser registrado no campo “Unitário Proposto” corresponde ao valor unitário mensal do item, isto é, o valor referente à locação de um único veículo por 1 (um) mês. Esse entendimento é compatível com o fato de que o critério de julgamento é menor preço (item 19.1 do edital) e que o lance deve ser ofertado pelo valor global do lote, sendo o sistema responsável por multiplicar o valor unitário pela quantidade prevista.

b. Ou deverá ser lançado o valor unitário mensal do item multiplicado pelo prazo de vigência (ou seja, o valor de um único veículo para 12 meses de locação)?

Não. O valor não deve ser multiplicado pela vigência. A vigência de 12 meses refere-se à validade da Ata de Registro de Preços, não ao valor a ser ofertado no sistema.

c. Em relação aos lances (disputa), seguirão o valor total mensal (quantidade de veículos x preço) ou o valor total global (quantidade de veículos x preço x vigência)?

Os lances seguirão o valor total do lote, calculado automaticamente pelo sistema a partir do valor unitário mensal ofertado, multiplicado pela quantidade de veículos. Portanto, o valor de referência para disputa é o total mensal do lote. O sistema não multiplica pela vigência, pois o edital estabelece que o lance deve ser ofertado pelo valor global da contratação por lote (item 3.8 do Termo de Referência).

d. Caso não seja nenhuma esta opção, qual lance será adotado durante a sessão?

Durante a sessão, o lance adotado será o valor total do lote, calculado pelo sistema com base no valor unitário mensal informado pela licitante. Assim, o parâmetro oficial para disputa é:

Lance = Valor unitário mensal ofertado x quantidade de veículos do lote

Conforme previsto no edital, o julgamento é por menor preço e por lote.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

O edital estabelece que os acréscimos e supressões poderão ser aceitos pela contratada nos termos da Lei nº 13.303/2016, mas também indica que seriam obrigatórios conforme a Lei nº 14.133/2021, gerando aparente contradição.

Não há contradição, será utilizado a Lei 13.303/16 no contrato da EMLUME, enquanto nos contratos formalizados com as secretarias da administração direta, será utilizada a Lei 14.133/21.

Considerando que o certame é regido pela Lei nº 13.303/2016, solicita-se esclarecimento:

a. Está correto o entendimento de que, nos futuros contratos, os acréscimos e supressões seguirão o disposto na Lei nº 13.303/2016, sendo, portanto, uma faculdade da contratada?

Nos futuros contratos será aplicada a Lei 13.303/2016 apenas para o contrato formalizado com a EMLUME, por se tratar de uma estatal, assim é uma faculdade da contratada.

b. Caso negativo, detalhar em que hipóteses será aplicada a regra da Lei 14.133/21 para as alterações contratuais.

Serão aplicadas as regras da Lei 14.133/21, nos contratos com a administração direta.

QUESTIONAMENTOS PARA O LOTE 1/ITEM1, ITEM 2 E ITEM 3.

A. Conforme edital é informado que deverão ser fornecidos para o lote 1, veículos com motor 100% elétrico. Porém, não se encontra no edital informações referentes a instalação de postos de recarga para os mesmos ou suas especificações.

Deste modo, entendemos que a suas instalações ficarão por conta da contratante. Está correto o entendimento?

Sim, está correto o entendimento.

B. Caso a instalação dos postos de recarga seja de responsabilidade da contratante, seguimos com os seguintes questionamos:

i. Quantos pontos de recarga deverão ser instalados?

Por se tratar de um pregão para formação de Ata de Registro de Preços, a contratante ainda não dispõe do quantitativo de pontos de recarga.

ii. Quais especificações técnicas mínimas para os carregadores?

Modo 3: No mínimo 7.4 kW / 220 V - Estação de Recarga (EVSE), fixa com controle e proteção.

iii. A contratante possui estrutura adequada e preparada para receber o equipamento especificado?

A contratante tem espaço físico para a instalação de pontos de recarga, com quantidade a definir de acordo com a necessidade.

iv. Serão necessárias obras de engenharia e instalação elétrica para instalação dos pontos de recarga?

Sim.

Caso a resposta seja positiva, quais serão os procedimentos necessários para preparação do local? Projeto, Memorial Descritivo e ART , para posterior execução.

Os procedimentos serão todos por conta da CONTRATANTE, uma vez que não foram especificados em edital?

Sim.

v. Caso necessário obras de engenharia, poderá ser agendada visita técnica nos locais indicados que deverão possuir ponto de carregamento dos veículos elétricos?

Sim, conforme previsão no art.273 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

Ressaltamos que é de extrema importância que seja feita visita técnica no local de instalação dos carregadores, principalmente se exigido um equipamento de grande porte.

QUESTIONAMENTO PARA O LOTE 1/ITEM 1 – VEÍCULOS TIPO HACTH ELÉTRICO 75cv

A. Conforme edital é informado que deverão ser fornecidos veículos do tipo hatch compacto, porém questionamos qual o critério utilizado pelo edital, para a definição de veículos compactos?

A definição de “veículo compacto” adotada no edital segue exclusivamente os parâmetros e características técnicas descritas no Termo de Referência. Portanto, todos os critérios que enquadram o veículo como “compacto” estão especificados naquele documento, não havendo outro conceito externo ou adicional além do ali estabelecido.

B. Entendemos como compactos, os veículos que atenderem as especificações apresentadas pelo edital. Está correto o entendimento?

Sim.

C. Conforme edital é informado que os veículos deverão ser disponibilizados na cor branca ou prata, essa decisão ficará por conta da contratada? Do contrário, solicitamos que seja informada qual a cor escolhida, visto que se trata de uma informação essencial para um atendimento preciso do edital, além de permitir uma melhor especificação.

Sim, a decisão da cor do veículo ficará por conta da contratada.

D. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir uma autonomia de 280km (PBEV), porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com a autonomia a de 232km? Tendo como exemplo o veículo GWM ORA 3 Skin

Não, considerando a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento editalício.

QUESTIONAMENTO PARA O LOTE 1/ITEM 2 – VEÍCULOS TIPO HATCH ELÉTRICOS 204cv

A. Dadas as especificações apresentadas pelo edital, não se encontram modelos disponíveis no mercado para ofertar. Deste modo, questionamos qual o modelo de referência utilizado?

A equipe técnica efetuou pesquisa ampla com base em especificações que atendem a necessidade do serviço, portanto não há de se falar em modelo único de referência. Além disso, as características descritas são mínimas, podendo o licitante apresentar proposta com característica superior.

B. Conforme edital é informado que os veículos deverão ser disponibilizados na cor branca ou prata, essa decisão ficará por conta da contratada? Do contrário, solicitamos que seja informada qual a cor escolhida, visto que se trata de uma informação essencial para um atendimento preciso do edital, além de permitir uma melhor especificação.

Sim, a decisão da cor do veículo ficará por conta da contratada.

C. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir uma autonomia de 490km (PBEV), porém a autonomia informada não é coerente com nenhum outro veículo do tipo hatch existente no mercado, ou com qualquer outro tipo de veículo. Para melhor entendimento, o único veículo atual no mercado que oferta uma autonomia igual ou superior a exigida seria a BMW iX, um SUV que possui uma autonomia de 528km, seguido da Chevrolet Blazer que possui uma autonomia de 480km. Deste modo, questionamos se seriam aceitos veículos com autonomias inferiores a informada? Como exemplo o veículo BYD Dolphin que possui uma autonomia de 330km ou o GWM ORA 3 BEV que possui uma autonomia de 315km

Sim, visto que no Anexo I, lote 1 item 2 a autonomia descrita é de ATÉ 490 km.

D. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir uma bateria de no mínimo 60,48kWh, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com uma bateria de 58 kWh? Tendo como exemplo o veículo GWM ORA 3 BEV

Não, considerando a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento editalício.

E. Conforme edital é informado que deverão ser disponibilizados veículos do tipo hatch, porém considerando as especificações apresentadas pelo edital e com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos do tipo SUV?

Sim, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO PARA O LOTE 1/ITEM 3 – VEÍCULOS TIPO SUV ELÉTRICOS 204cv

A. Conforme edital é informado que os veículos deverão ser disponibilizados na cor preta, branca ou prata, essa decisão ficará por conta da contratada? Do contrário, solicitamos que seja informada qual a cor escolhida, visto que se trata de uma informação essencial para um atendimento preciso do edital, além de permitir uma melhor especificação.

Sim, a decisão da cor do veículo ficará por conta da contratada.

B. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir uma autonomia de 423km, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se serão aceitos veículos com a autonomia de 318km? Tendo como exemplo o veículo GAC AION Y

Não, considerando a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento editalício.

C. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir uma autonomia de 423km, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se serão aceitos veículos com a autonomia de 374km? Tendo como exemplo o veículo Hyundai IONIQ 5

Não, considerando a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento editalício.

D. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir capacidade para 5 lugares, entendemos que se trate de uma especificação mínima e serão aceitos veículos com capacidade para 7 lugares. Está correto o entendimento?

Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO PARA O LOTE 2/ITEM 1 – VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA DIESEL

Conforme edital é informado que deverão ser fornecidos veículos movidos a diesel com motor de no mínimo 1.3 cilindradas, porém considerando que tal motorização é também atendida por veículos flex. Questionamos se seriam aceitos veículos flex? Tendo como exemplos o veículo Fiat Toro que atende uma potência de 176 cavalos.

Não, considerando a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento editalício.

B. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir um motor de no mínimo 1.3 cilindradas, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com o motor de 1.2 cilindradas? Tendo como exemplo o veículo Chevrolet Montana.

Não, considerando a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento editalício.

C. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir central multimídia com funções de GPS, entendemos que serão aceitos veículos com central multimídia que disponha de espelhamento de tela celular, assim sendo possível a utilização do GPS através do multimídia. Está correto o entendimento?

Sim, o entendimento está correto.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de dezembro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação – EMLUME